



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



LEI Municipal nº 348/2009

Medicilândia 17 de março de 2009

Dispõe sobre acréscimo de Inciso e Parágrafo no Art. 21 da Lei municipal Nº 017/89 que estabeleceu o Código De Postura do município.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Medicilândia Estado do Pará, FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido no Art. 21 da Lei Municipal nº 017/89-que estabelece o Código de Postura do município, o Inciso II e §§ 1º, 2º e 3º com a seguinte redação:

Art. 21-.....

-.....

.....

II – Os bares, os estabelecimentos e ou similares que proporcionarem a venda de bebidas alcoólicas fecharão dos domingos às quintas-feiras às 23:00 horas e às sextas =feiras e nos Sábados às 24:00 horas .

§ 1º- Excetuando-se a limitações de horário estabelecido no Caput deste Inciso, as festividade oficiais, escolares, religiosas, beneficentes, esportivas e similares, devidamente e previamente licenciadas pela autoridade responsável.

§§ 2º - O não cumprimento do disposto neste Inciso acarretará em multa de 1.000% (hum mil por cento) o valor da Unidade da Referencia Municipal e nos casos de reincidência o fechamento definitivo do estabelecimento.

§§ 3º -Os estabelecimentos que fores flagrados explorando prostituição de menores, vendendo drogas e ou armas terão suas licenças de funcionamento cassadas em definitivo e seus responsáveis enquadrado às penalidades contempladas na Legislação Vigente.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrários .

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia- Pará, aos dezessete dias de março de dois mil e nove.

IVO VALENTIM MULLER
Prefeito Municipal de Medicilândia